



SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 75, DE 2007
 (nº 58/2007, na Câmara dos Deputados)
 (De iniciativa do Presidente da República)

Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados 48% (quarenta e oito por cento) na seguinte forma:

.....

d) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no 1º (primeiro) decêndio do mês de dezembro de cada ano;

..... " (NR)

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda Constitucional somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2007

Altera o art. 159 da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

..... ” (NR)

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

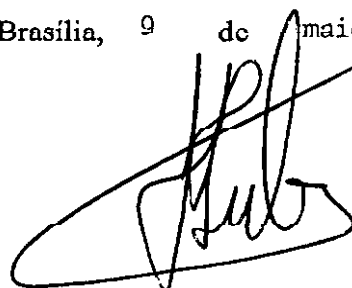
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 312, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 60, inciso II, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda à Constituição que “Altera o art. 159 da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Brasília, 9 de maio de 2007.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC 58/07

Altera o art. 159 da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios.

alterações: Art. 1º O art. 159 da Constituição passa a vigorar com as seguintes

“Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....” (NR)

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Nº 00060/2007 - MF

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 159, I, da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios.

2. A presente proposta estabelece o adicional de um ponto percentual na entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios. Os recursos adicionais serão entregues aos Municípios no final de cada exercício, especificamente no primeiro decêndio do mês de dezembro.

3. Tal medida atende importante pleito dos Municípios brasileiros, aumentando a capacidade desses Entes Federados de fazerem frente às suas responsabilidades, especialmente no final de cada exercício fiscal, época do ano em que suas despesas se avolumam.

4. Importa destacar que já se encontra no Congresso Nacional, em fase final de tramitação, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 285, de 2004, proposta similar à ora apresentada. Entretanto, a presente proposta tem o objetivo de dar clareza à aplicação do aumento pretendido aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, bem como delimitar objetivamente a sua vigência no exercício de 2007.

5. A aprovação dessa medida implicará um aumento anual estimado em R\$ 1,7 bilhões nos repasses da União aos Municípios. Para o ano de 2007, diante da inexistência de previsão orçamentária e da disponibilidade fiscal, está sendo proposta a vigência diferida dessa medida, que iniciará seus efeitos a partir do mês de setembro deste exercício.

6. Não obstante a relevância do impacto fiscal dessa medida para a União, tem-se a compreensão de que, com a aprovação do conjunto de medidas que

compõem o Programa de Aceleração do Crescimento, bem como a aprovação da prorrogação da vigência da desvinculação de receitas da União (DRU), e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF), temas que foram objeto de outras propostas normativas submetidas à elevada consideração do Congresso Nacional, estruturalmente, estarão dados os elementos para que a União possa implementar esse aumento de repasse tão importante para os Municípios brasileiros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Aviso nº 403 - C. Civil.

Brasília, ' 9 de maio de 2007.

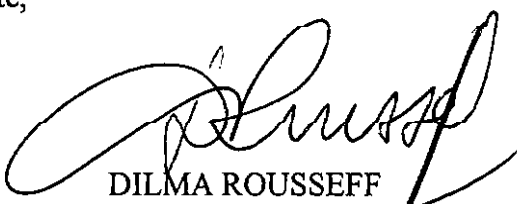
A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Proposta de emenda à Constituição.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta de emenda à Constituição que "Altera o art. 159 da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II - do Presidente da República;
 - III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
-

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados a Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14598/2007)